EDITAL DO CREDENCIAMENTO
001/2026 – CP

CONTRATANTE:
Fundo Municipal de Saúde do Município de Viçosa/RN

OBJETO:
Realização de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, visando à formação de um banco de prestadores de serviços de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 009, de 25 de fevereiro de 2025, e demais legislações aplicáveis, com a finalidade de credenciar pessoas físicas (profissionais autônomos) e pessoas jurídicas (clínicas e sociedades médicas) especializadas na prestação de serviços de saúde, em diversas especialidades.

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 8
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 8
4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 8
5. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO 12
6. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS 12
7. FORMA E PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS 13
8. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO 13
9. DO DESCREDENCIAMENTO 13
10. DOS RECURSOS 14
11. DA VIGÊNCIA 14
12. DO PREÇO 15
13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO 15
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA 15
15. DO PAGAMENTO 15
16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 15
17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO 16
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 16

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
(Processo Administrativo n° 23090001/2026)

TORNA-SE PÚBLICO QUE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 552, DE 27 DE MARÇO DE 2025, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A PARTIR DA DATA ABAIXO INDICADA, REALIZARÁ CREDENCIAMENTO DO OBJETO QUE TRATA ESTE EDITAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 009 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas: http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

O TERMO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II) E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhados, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a partir do dia **09 de outubro de 2026, às 08h00**, permanecendo o credenciamento aberto ao ingresso de novos interessados, a qualquer tempo, durante todo o prazo de validade deste Edital, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.427.920,20 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos).

1. DO OBJETO

1.1. Realização de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, visando à formação de um banco de prestadores de serviços de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 009, de 25 de fevereiro de 2025, e demais legislações aplicáveis, com a finalidade de credenciar pessoas físicas (profissionais autônomos) e pessoas jurídicas (clínicas e sociedades médicas) especializadas na prestação de serviços de saúde, em diversas especialidades.

1.2. O credenciamento será realizado para os seguintes serviços de saúde — consultas em especialidades médicas, exames diagnósticos complementares, procedimentos oftalmológicos ambulatoriais e cobertura de plantão médico —, podendo o interessado credenciar-se para um, alguns ou todos os itens, conforme sua área de atuação e capacidade técnica, pelos valores previamente fixados pela Administração:

N.º	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd. Estimada	Vl. Unitário	Vl. Total
1	8961 - Radiografia de cavum (lateral + hirtz)	Unidade	26,00	70,25	1.826,50
2	8963 - Radiografia de crânio (pa + lateral)	Unidade	22,00	47,25	1.039,50
3	8964 - Radiografia de maxilar (pa + obliqua)	Unidade	30,00	75,00	2.250,00
4	8966 - Radiografia de osso da face (mn + lateral + hirtz)	Unidade	10,00	70,00	700,00
5	8967 - Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz)	Unidade	26,00	74,00	1.924,00
6	8970 - Radiografia de sela tursica (pa + lateral + bretton)	Unidade	22,00	68,00	1.496,00
7	8974 - Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + obliquas)	Unidade	61,00	48,00	2.928,00
8	8976 - Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to / flexão)	Unidade	19,00	52,50	997,50
9	8979 - Radiografia de coluna cervical funcional / dinâmica	Unidade	30,00	60,50	1.815,00
10	8980 - Radiografia de coluna lombo-sacra	Unidade	13,00	78,00	1.014,00
11	8983 - Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ obliquas)	Unidade	48,00	80,00	3.840,00
12	8985 - Radiografia de coluna lombo-sacra funcional / dinâmica	Unidade	18,00	81,00	1.458,00

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

13	8987 - Radiografia de coluna toracica (ap + lateral)	Unidade	16,00	51,50	824,00
14	8989 - Radiografia de coluna toraco-lombar	Unidade	19,00	51,50	978,50
15	8992 - Radiografia de coluna toraco-lombar dinâmica	Unidade	42,00	51,85	2.177,70
16	8995 - Radiografia da região sacro-coccigea	Unidade	10,00	29,92	299,20
17	8999 - Radiografia de costelas (por hemitorax)	Unidade	10,00	56,70	567,00
18	9002 - Radiografia de tórax (pa + lateral + obliqua)	Unidade	23,00	23,00	529,00
19	9006 - Radiografia de tórax (pa e perfil)	Unidade	29,00	60,00	1.740,00
20	9009 - Radiografia de tórax (pa)	Unidade	17,00	41,29	701,93
21	9012 - Mamografia bilateral para rastreamento	Unidade	38,00	92,75	3.524,50
22	9013 - Radiografia de antebraço	Unidade	10,00	68,00	680,00
23	9014 - Radiografia de articulação escapulo-umeral	Unidade	10,00	55,08	550,80
24	9015 - Radiografia de articulação esterco-clavicular	Unidade	10,00	70,00	700,00
25	9017 - Radiografia de braço	Unidade	17,00	46,50	790,50
26	9018 - Radiografia de clavícula	Unidade	31,00	44,66	1.384,46
27	9020 - Radiografia de cotovelo	Unidade	10,00	46,50	465,00
28	9021 - Radiografia de dedos da mão	Unidade	10,00	46,50	465,00
29	9022 - Radiografia de mão	Unidade	10,00	41,58	415,80
30	9023 - Radiografia de escapula/ombro (três posições)	Unidade	10,00	79,92	799,20
31	9024 - Radiografia de punho (ap + lateral + obliqua)	Unidade	10,00	72,00	720,00
32	9025 - Radiografia de abdômen (ap + lateral / localizada)	Unidade	10,00	71,20	712,00
33	9026 - Radiografia de abdômen simples (ap)	Unidade	30,00	49,62	1.488,60
34	12024 - DENSITOMETRIA ÓSSEA DUA-ENERGÉTICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FÊMUR)	Unidade	10,00	106,00	1.060,00
35	9028 - Escanometria	Unidade	17,00	67,00	1.139,00
36	9029 - Radiografia de articulação coxo-femoral	Unidade	10,00	69,29	692,90
37	9030 - Radiografia de articulação sacro-iliaco	Unidade	10,00	68,00	680,00
38	9031 - Radiografia de articulação tibio-tarsica	Unidade	10,00	64,79	647,90
39	9032 - Radiografia de bacia	Unidade	10,00	75,00	750,00
40	9033 - Radiografia de calcâneo	Unidade	10,00	60,00	600,00
41	9034 - Radiografia de coxa	Unidade	10,00	65,00	650,00
42	9035 - Radiografia de joelho (ap + lateral)	Unidade	10,00	65,00	650,00
43	9036 - Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + axial)	Unidade	10,00	66,50	665,00
44	9037 - Radiografia de pé / dedos do pe	Unidade	10,00	68,00	680,00
45	9038 - Radiografia de perna	Unidade	10,00	75,00	750,00
46	9039 - Radiografia panorâmica de membros inferiores	Unidade	26,00	120,00	3.120,00
47	9040 - Radiografia de Costela	Unidade	20,00	59,25	1.185,00
48	9041 - Radiografia de esterno	Unidade	10,00	70,00	700,00
49	6388 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	Unidade	25,00	367,50	9.187,50
50	6389 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	Unidade	29,00	250,81	7.273,49
51	6380 - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	Unidade	28,00	291,53	8.162,84
52	9042 - Ultrassonografia doppler de fluxo obstetrico	Unidade	29,00	220,00	6.380,00
53	9043 - Ultrassonografia de abdômen superior	Unidade	58,00	130,00	7.540,00
54	9044 - Ultrassonografia de abdômen total	Unidade	131,00	160,22	20.988,82
55	6374 - ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	Unidade	65,00	131,17	8.526,05
56	6375 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	Unidade	56,00	104,24	5.837,44

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

57	6376 - ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL OU REGIÃO INGUINAL	Unidade	46,00	151,64	6.975,44
58	6377 - ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Unidade	31,00	96,34	2.986,54
59	6381 - ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	Unidade	62,00	118,50	7.347,00
60	6378 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	Unidade	66,00	127,34	8.404,44
61	6379 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL (COM BIÓPSIA - 12 FRAGMENTOS)	Unidade	26,00	205,33	5.338,58
62	9052 - Ultrassonografia de tireoide	Unidade	46,00	159,60	7.341,60
63	9055 - Ultrassonografia de tórax (extra cardíaca)	Unidade	23,00	210,83	4.849,09
64	9059 - Ultrassonografia obstétrica	Unidade	46,00	195,97	9.014,62
65	6382 - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	Unidade	30,00	212,00	6.360,00
66	6383 - ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	Unidade	37,00	135,00	4.995,00
67	6384 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	Unidade	20,00	100,00	2.000,00
68	6385 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	Unidade	88,00	145,07	12.766,16
69	9061 - Ultrassonografia de perna	Unidade	10,00	157,47	1.574,70
70	9063 - Ultrassonografia de pé	Unidade	10,00	166,31	1.663,10
71	9066 - Ultrassonografia de mão	Unidade	10,00	166,54	1.665,40
72	9069 - Ultrassonografia de braço	Unidade	10,00	162,46	1.624,60
73	9071 - Ultrassonografia Obstétrica Morfológica	Unidade	14,00	276,24	3.867,36
74	9074 - Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	Unidade	10,00	235,42	2.354,20
75	9077 - Ultrassonografia de bolsa escrotal com Doppler	Unidade	10,00	216,50	2.165,00
76	9079 - Ultrassonografia de tireoide com Doppler	Unidade	34,00	220,00	7.480,00
77	9083 - Ecodoppler Vascular Periférico Venoso	Unidade	13,00	303,81	3.949,53
78	9086 - Ecodoppler Vascular Periférico Arterial	Unidade	10,00	274,54	2.745,40
79	1330 - ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unidade	10,00	264,70	2.647,00
80	9045 - Tomografia computadorizada de coluna torácica c/ ou s/ contraste	Unidade	10,00	296,50	2.965,00
81	9046 - Tomografia computadorizada de face / seios da face / articulações temporo-mandibulares	Unidade	10,00	300,50	3.005,00
82	9047 - Tomografia computadorizada do pescoço	Unidade	10,00	351,00	3.510,00
83	9048 - Tomografia computadorizada de sela túrcica	Unidade	10,00	300,50	3.005,00
84	3791 - Tomografia computadorizada do crânio	Unidade	10,00	280,20	2.802,00
85	9049 - Tomografia computadorizada de articulações de membro superior	Unidade	10,00	224,64	2.246,40
86	9050 - Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares - (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	Unidade	10,00	347,00	3.470,00
87	9051 - Tomografia computadorizada de tórax	Unidade	10,00	303,79	3.037,90
88	9053 - Tomografia computadorizada de abdômen superior	Unidade	10,00	307,83	3.078,30
89	9054 - Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior	Unidade	13,00	336,00	4.368,00
90	9056 - Tomografia computadorizada de pelve / bacia / abdômen inferior	Unidade	10,00	304,08	3.040,80
91	9060 - Tomografia computadorizada de Coluna Lombo-sacra	Unidade	10,00	302,00	3.020,00
92	9062 - Tomografia computadorizada de Coluna Toracica	Unidade	10,00	303,00	3.030,00
93	9064 - Tomografia computadorizada de Coluna Cervical	Unidade	10,00	302,00	3.020,00
94	9065 - Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	Unidade	18,00	460,50	8.289,00
95	9067 - Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	Unidade	10,00	507,85	5.078,50
96	9068 - Ressonância magnética de coluna torácica	Unidade	14,00	552,68	7.737,52
97	6983 - Ressonância magnética de cranio	Unidade	10,00	560,27	5.602,70
98	9070 - Ressonância magnética de sela túrcica	Unidade	10,00	581,00	5.810,00
99	9072 - Ressonância magnética de coração / aorta c/ cine	Unidade	10,00	800,00	8.000,00

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

100	9073 - Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	Unidade	10,00	494,05	4.940,50
101	9075 - Ressonância magnética de tórax	Unidade	10,00	522,59	5.225,90
102	9076 - Ressonância magnética de abdômen superior	Unidade	10,00	506,80	5.068,00
103	9078 - Ressonância magnética de bacia / pelve / abdômen inferior	Unidade	10,00	504,04	5.040,40
104	9080 - Ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	Unidade	10,00	447,37	4.473,70
105	9081 - Ressonância magnética de vias biliares/colangiorressonancia	Unidade	10,00	489,50	4.895,00
106	9082 - Ressonância magnética de Mastoides	Unidade	10,00	667,31	6.673,10
107	9084 - Ressonância magnética de seios da Face	Unidade	10,00	573,02	5.730,20
108	9085 - Ressonância magnética de Mama Unilateral	Unidade	10,00	447,00	4.470,00
109	9087 - Ressonância magnética de Mama Bilateral	Unidade	10,00	554,00	5.540,00
110	9088 - Ressonância magnética de Quadril	Unidade	10,00	516,97	5.169,70
111	9089 - Ressonância magnética de Prostata	Unidade	10,00	591,00	5.910,00
112	9090 - Ressonância magnética de Articulação Temporo-mandibular (bilateral)	Unidade	10,00	423,99	4.239,90
113	9095 - Colonoscopia (coloscopia)	Unidade	13,00	830,50	10.796,50
114	6386 - Esofagogastroduodenoscopia	Unidade	10,00	307,50	3.075,00
115	9096 - Histeroscopia cirúrgica	Unidade	10,00	2.513,00	25.130,00
116	6371 - Laringoscopia	Unidade	10,00	167,19	1.671,90
117	8960 - Eletrocardiograma	Unidade	10,00	122,85	1.228,50
118	6387 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	Unidade	10,00	201,99	2.019,90
119	6396 - TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	Unidade	10,00	250,00	2.500,00
120	706 - COLPOSCOPIA	Unidade	10,00	207,00	2.070,00
121	8965 - Histeroscopia (diagnostica)	Unidade	10,00	1.371,33	13.713,30
122	6393 - Eletroencefalograma em sono induzido c/ ou s/ medicamento (eeg)	Unidade	10,00	211,91	2.119,10
123	6394 - Eletroencefalograma em vigilia e sono espontâneo c/ ou s/ fotoestimulo (eeg)	Unidade	10,00	111,14	1.111,40
124	6395 - Eletroencefalograma quantitativo c/ mapeamento (eeg)	Unidade	10,00	261,13	2.611,30
125	8971 - Campimentria computadorizada ou manual grafico	Unidade	10,00	232,42	2.324,20
126	8972 - fundoscopia	Unidade	10,00	85,97	859,70
127	8973 - gonisoscopia	Unidade	10,00	120,00	1.200,00
128	6233 - MAPEAMENTO DE RETINA	Unidade	94,00	154,79	14.550,26
129	8977 - Tomografia de coerência óptica	Unidade	13,00	237,55	3.088,15
130	8978 - Espirometria ou prova de funçao pulmonar completa com broncodilatador	Unidade	10,00	206,83	2.068,30
131	8981 - Teste Alergico Cutâneo (alimentos ou Inalantes)	Unidade	10,00	259,25	2.592,50
132	8988 - Tomografia da Articulação Sacroiliaca	Unidade	10,00	38,00	380,00
133	8991 - Campo visual AO	Unidade	10,00	227,50	2.275,00
134	8993 - Gonioscopia AO	Unidade	10,00	98,40	984,00
135	8994 - Paquimetria AO	Unidade	10,00	123,00	1.230,00
136	8996 - Curva Tensional diária AO	Unidade	10,00	90,00	900,00
137	8997 - Retinografia Colorida AO	Unidade	18,00	122,00	2.196,00
138	9000 - Campimetria computadorizada AO	Unidade	10,00	217,80	2.178,00
139	9001 - Cerotoscopia	Unidade	10,00	309,33	3.093,30
140	9003 - Petacom (TOOGRAFIA)	Unidade	10,00	572,50	5.725,00
141	9004 - OCT (TOMOGRAFIA)	Unidade	10,00	592,50	5.925,00
142	9005 - Capsulotomia com yag laser	Unidade	10,00	592,50	5.925,00

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

143	9007 - Angiofluoresceinografia AO	Unidade	10,00	572,50	5.725,00
144	9010 - Topografia Corneana AO	Unidade	10,00	180,00	1.800,00
145	9011 - Usg de Olho	Unidade	185,00	176,67	32.683,95
146	3706 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	Unidade	10,00	205,72	2.057,20
147	3708 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	Unidade	10,00	242,42	2.424,20
148	3709 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	Unidade	68,00	219,60	14.932,80
149	3710 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	Unidade	54,00	259,19	13.996,26
150	3711 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIATRIA	Unidade	10,00	239,64	2.396,40
151	3712 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	Unidade	10,00	196,22	1.962,20
152	9016 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM OBSTETRÍCIA	Unidade	10,00	196,22	1.962,20
153	3716 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	Unidade	10,00	296,00	2.960,00
154	9019 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	Unidade	46,00	204,00	9.384,00
155	3719 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	Unidade	10,00	194,69	1.946,90
156	3724 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	Unidade	131,00	240,12	31.455,72
157	3723 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM PROCTOLOGIA	Unidade	10,00	317,65	3.176,50
158	3725 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	Unidade	92,00	300,00	27.600,00
159	3727 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	Unidade	10,00	228,02	2.280,20
160	3705 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	Unidade	227,00	209,55	47.567,85
161	8025 - Biometria Ultrassônica	Unidade	10,00	66,00	660,00
162	8026 - Campimetria Computadorizada	Unidade	10,00	216,67	2.166,70
163	8027 - Capsulotomia YAG Laser	Unidade	10,00	300,00	3.000,00
164	8028 - Ceratoscopia (topografia)	Unidade	10,00	229,59	2.295,90
165	8029 - Consulta Especializada - Oftamologista	Unidade	401,00	121,00	48.521,00
166	8031 - Exérese de Calázio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios	Unidade	10,00	275,00	2.750,00
167	8032 - Exérese de Pterígio	Unidade	10,00	592,07	5.920,70
168	8033 - Exérese de tumor de conjuntiva	Unidade	10,00	326,00	3.260,00
169	8034 - Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Bobrável	Unidade	10,00	3.000,00	30.000,00
170	8035 - Implante Secundário de Lio	Unidade	10,00	2.996,67	29.966,70
171	8036 - Iridotomia a Laser	Unidade	10,00	298,73	2.987,30
172	8037 - Retinografia Colorida	Unidade	10,00	307,00	3.070,00
173	8038 - Substituição de Lente Intraocular	Unidade	10,00	1.648,73	16.487,30
174	12025 - PLANTÃO MÉDICO 12H - Plantão médico diurno e/ou noturno, podendo ser em qualquer dia da semana, inclusive nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados.	Unidade	517,00	1.071,00	553.707,00
				TOTAL GERAL:	**1.427.920,20**

1.3. O credenciamento não obriga a Administração a contratar, nem assegura ao credenciado quantitativo mínimo de serviços.

1.4. Os serviços serão demandados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo devidos ao contratado apenas os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

1.5. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço ou da nota de empenho, nos termos do item 5.1 do Termo de Referência.;

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Viçosa/RN para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

1887 - 3 . 9001 . 10 . 122 . 14 . 2.77 . 0 . 339039

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas (profissionais autônomos) e pessoas jurídicas (clínicas, sociedades médicas e demais prestadores de serviços de saúde) que atendam a todas as exigências de habilitação deste Edital e de seus anexos.

3.2. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

3.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

4.1. Os interessados deverão apresentar, conforme sua natureza jurídica (pessoa física ou pessoa jurídica), os documentos relacionados nesta seção, pertinentes aos itens para os quais pretendam credenciar-se.

4.2. CONSULTA A CADASTROS IMPEDITIVOS

4.2.1. Previamente à análise da documentação, a Comissão de Contratação verificará se o interessado consta:

4.2.1.1. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

4.2.1.2. no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

4.2.1.3. na Lista de Inidôneos e no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União;

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

4.2.1.4. no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

4.2.2. Para pessoa jurídica, as consultas poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

4.2.3. Constatada a existência de sanção que impeça a contratação, o interessado será inabilitado.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1. **Pessoa física:**

4.3.1.1. documento oficial de identificação com foto;

4.3.1.2. comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

4.3.1.3. comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

4.3.1.4. comprovante de inscrição no INSS (NIT/PIS/PASEP).

4.3.2. **Pessoa jurídica:**

4.3.2.1. identificação da pessoa jurídica, com CNPJ, razão social, endereço e todas as formas de contato;

4.3.2.2. dados do representante legal que assinará o contrato: nome completo, endereço, nacionalidade, estado civil, profissão, cópia do documento de identidade e do CPF;

4.3.2.3. documentos que comprovem a natureza jurídica e o objeto social, conforme o caso:

4.3.2.3.1. sociedade empresária ou simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

4.3.2.3.2. sociedade por ações: estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

4.3.2.3.3. associação ou fundação: estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.3.2.3.4. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

4.3.2.3.5. empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

4.3.2.3.6. alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura do Município da sede, dentro do prazo de validade.

4.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.4.1. **Pessoa física:**

4.4.1.1. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.4.1.2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual do domicílio;

4.4.1.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal do domicílio;

4.4.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.4.2. **Pessoa jurídica:**

4.4.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

4.4.2.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

4.4.2.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual da sede;

4.4.2.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal da sede;

4.4.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.4.3. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. **Pessoa física:**

4.5.1.1. certidão de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Medicina – CRM ou no conselho de classe competente para o procedimento, dentro do prazo de validade;

4.5.1.2. para as consultas em especialidades médicas e os procedimentos privativos de especialista: comprovante de Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou título de especialista/certificado de residência médica na respectiva especialidade;

4.5.1.3. alvará sanitário do consultório ou estabelecimento onde os serviços serão prestados, quando o atendimento ocorrer em estabelecimento próprio.

4.5.2. **Pessoa jurídica:**

4.5.2.1. certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM ou no conselho de classe competente;

4.5.2.2. indicação do responsável técnico, acompanhada da certidão de regularidade de sua inscrição no respectivo conselho;

4.5.2.3. relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada das certidões de regularidade no conselho de classe e, para os procedimentos de especialidade, do RQE ou título de especialista;

4.5.2.4. alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente, dentro do prazo de validade.

4.5.3. Para todos os interessados: atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou documento equivalente (contrato, declaração de vínculo ou comprovante de prestação de serviço), que comprove a atuação na área dos procedimentos para os quais pretende credenciar-se, sem exigência de quantitativos mínimos.

4.5.4. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, para entidades filantrópicas, se for o caso.

4.5.5. Para o item 174 (plantão médico 12h), executado nas dependências do Hospital Municipal de Viçosa/RN, conforme o item 5.3 do Termo de Referência, ficam dispensados o alvará de localização e funcionamento, o alvará sanitário e a declaração de disponibilidade de equipamentos.

4.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.6.1. Pessoa jurídica: certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede.

4.6.2. Pessoa física: certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio.

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

4.7. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

4.7.1. Todos os interessados deverão apresentar ainda:

4.7.1.1. declaração de que dispõe dos equipamentos e materiais indispensáveis à prestação dos serviços, ressalvado o disposto no subitem 4.5.5;

4.7.1.2. relação dos serviços que pretende prestar, com a indicação da capacidade instalada e das quantidades mensais que poderá ofertar;

4.7.1.3. declaração dos dias e horários disponibilizados para o atendimento dos usuários ou, para o item 174, dos turnos disponíveis para escala de plantão;

4.7.1.4. Termo de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II;

4.7.1.5. declarações constantes do Anexo IV;

4.7.1.6. Declaração de Optante pelo Simples Nacional, conforme Anexo V, se for o caso. Relação dos serviços que a licitante tenha interesse em prestar, devendo informar a capacidade instalada, discriminando os tipos e as respectivas quantidades que serão ofertadas para contratação junto a esta Secretaria municipal de Saúde;

4.7.1.7. Declaração dos dias e horários que serão disponibilizados ao atendimento dos usuários.

4.7.1.8. Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo:

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE
MODELO DECLARAÇÃO

(nome da empresa) ..., CNPJ..... nº ..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo da Credenciamento nº ___/20__, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/RN, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data
Assinatura
Nome do representante legal

4.7.1.9. Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres:

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE
MODELO DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.
Assinatura
Nome do representante legal

4.7.1.10. Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco, conforme modelo abaixo:

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE
MODELO DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA para os devidos fins, que não apresenta, dentre os sócios e diretores, relação familiar ou parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, os Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agências, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Local e data.
Assinatura

Nome do representante legal

5. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. A partir da data indicada no preâmbulo, e durante todo o prazo de validade deste Edital, os interessados poderão encaminhar o Termo de Credenciamento e a documentação de habilitação, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação.

5.3. A Comissão de Contratação analisará a documentação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de seu recebimento, e submeterá o resultado à autoridade competente.

5.4. A autoridade competente decidirá motivadamente sobre o credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa. Nesse prazo estão incluídos o prazo de análise do subitem 5.3 e o tempo de eventuais diligências.

5.5. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer dúvidas ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

5.6. A relação dos credenciados e dos inabilitados, com indicação dos itens para os quais cada interessado foi credenciado, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Viçosa/RN, e será atualizada a cada novo credenciamento.

5.7. O interessado inabilitado poderá, durante a validade deste Edital, requerer novo credenciamento, complementando ou regularizando os documentos faltantes.

6. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de credenciamento de prestadores de serviços para execução descentralizada diretamente aos usuários ou terceiros beneficiários, fica estabelecido neste edital que a escolha do prestador de serviço será realizada diretamente pelo usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), residente no município de Viçosa/RN.

6.2. Desta forma fica garantido o maior acesso, autonomia e liberdade de escolha aos cidadãos beneficiários do serviço público, especialmente em se tratando da prestação de serviços de saúde na área de serviços especializados. A seleção será feita pelo próprio paciente ou responsável legal no momento do encaminhamento para o tratamento, dentre os profissionais ou empresas devidamente credenciados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/RN.

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

6.3. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, zelará pela transparência, isonomia e qualidade do serviço, garantindo que todos os credenciados estejam em condições técnicas, éticas e legais de prestar o atendimento aos usuários, conforme as normas estabelecidas no presente edital.

7. FORMA E PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data indicada no preâmbulo para o início do recebimento da documentação.

7.2. Os pedidos deverão ser encaminhados em campo próprio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo e-mail licitacaovicosarn@gmail.com.

7.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data indicada no preâmbulo.

7.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão será motivada nos autos.

7.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será divulgado no PNCP e no Portal de Compras Públicas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido quando a alteração afetar a preparação da documentação.

8. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Após a divulgação da relação de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente (nota de empenho, carta-contrato ou autorização de serviço), conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A convocação poderá ocorrer durante todo o prazo de validade do credenciamento. O credenciado que não atender à convocação decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.3. O prazo para assinatura do contrato, após a convocação, será de 2 (dois) dias úteis.

8.4. O prazo do subitem 8.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante pedido justificado do credenciado apresentado durante o seu transcurso, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

8.5. Antes da emissão da nota de empenho e da contratação, a Administração consultará os cadastros do subitem 4.2.1 para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Administração poderá descredenciar o credenciado quando houver:

9.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

9.1.2. perda das condições de habilitação;

9.1.3. descumprimento injustificado do contrato;

9.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada após o credenciamento.

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

9.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 9.1.1 não exime o credenciado do cumprimento dos contratos já assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

9.3. Nas hipóteses dos subitens 9.1.2 e 9.1.3, o descredenciamento será precedido de notificação ao credenciado, que terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa. Na hipótese do subitem 9.1.3, será instaurado também processo administrativo para eventual aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Havendo efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão sobre a extinção do contrato, caso o contratado não regularize a sua situação.

9.5. Somente por motivo de economicidade ou de interesse público, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão contratante, deixará de ser extinto o contrato em execução com credenciado em situação irregular.

9.6. O pedido de descredenciamento deverá ser protocolado no Portal de Compras Públicas, pelo e-mail licitacaovicosarn@gmail.com ou no Setor de Licitações, na sede do Centro Administrativo, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h00.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, das decisões de credenciamento ou indeferimento do credenciamento, de descredenciamento e de anulação ou revogação deste Edital.

10.2. O prazo para interposição do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do interessado ou da divulgação da relação de que trata o subitem 5.6.

10.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente informado, à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Portal de Compras Públicas.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato ou decisão recorrida, até a decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras Públicas, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN (www.vicosa.rn.gov.br), no PNCP e na sede do Centro Administrativo.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. Este Edital de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante justificativa da autoridade competente, enquanto persistir a necessidade dos serviços.

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

11.2. Durante toda a validade do Edital, o credenciamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados que atendam às suas exigências.

11.3. O credenciamento poderá ser revogado por conveniência e oportunidade da Administração, na forma da Seção 17.

11.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação.

11.4.2. A prorrogação será formalizada por termo aditivo.

11.4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observada a abrangência da sanção.

11.5. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de serviço, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PREÇO

12.1. Os valores a serem pagos por procedimento são os fixados pela Administração no Anexo VI deste Edital. Não haverá apresentação de proposta, lance ou disputa de preços, cabendo ao interessado apenas aderir aos valores fixados, nos termos do item 11.2 do Termo de Referência.

12.2. Estão incluídos nos valores fixados todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos, nada mais podendo o credenciado pleitear à Administração.

12.3. Os valores poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado (17/09/2026), conforme o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, mediante apostilamento.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (anexo I), anexos a este Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I), anexos a este Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I), anexos a este Edital.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As regras acerca as Sanções Administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I), anexos a este Edital.

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

18.2. Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Licitação, por meio do e-mail licitacaovicosarn@gmail.com, e também pelo Portal de Compras Públicas.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

18.3.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

18.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão, nessa ordem, as deste Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

18.5. O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos na íntegra no site oficial do Município de Viçosa/RN (www.vicosa.rn.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal de Compras Públicas (http://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

18.5.1. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 009, de 25 de fevereiro de 2025, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e em outras normas aplicáveis.

18.7. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Portalegre/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.8.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.8.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

18.8.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

18.8.4. ANEXO IV – Modelos de Declarações

18.8.5. ANEXO V – Declaração Optante pelo Simples Nacional

18.8.6. ANEXO VI – Valores Estimados

Viçosa/RN, na data da assinatura eletrônica.

Vanda Maria Bezerra de Campos Batista
Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Realização de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, visando à formação de um banco de prestadores de serviços de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 009, de 25 de fevereiro de 2025, e demais legislações aplicáveis, com a finalidade de credenciar pessoas físicas (profissionais autônomos) e pessoas jurídicas (clínicas e sociedades médicas) especializadas na prestação de serviços de saúde, em diversas especialidades, em razão da pluralidade de prestadores identificada no levantamento de mercado constante do item 5 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.2. Tabela de itens:

N.º	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd. Estimada	Vl. Unitário	Vl. Total
1	8961 - Radiografia de cavum (lateral + hirtz)	Unidade	26,00	70,25	1.826,50
2	8963 - Radiografia de crânio (pa + lateral)	Unidade	22,00	47,25	1.039,50
3	8964 - Radiografia de maxilar (pa + obliqua)	Unidade	30,00	75,00	2.250,00
4	8966 - Radiografia de osso da face (mn + lateral + hirtz)	Unidade	10,00	70,00	700,00
5	8967 - Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz)	Unidade	26,00	74,00	1.924,00
6	8970 - Radiografia de sela tursica (pa + lateral + bretton)	Unidade	22,00	68,00	1.496,00
7	8974 - Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + obliquas)	Unidade	61,00	48,00	2.928,00
8	8976 - Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to / flexão)	Unidade	19,00	52,50	997,50
9	8979 - Radiografia de coluna cervical funcional / dinâmica	Unidade	30,00	60,50	1.815,00
10	8980 - Radiografia de coluna lombo-sacra	Unidade	13,00	78,00	1.014,00
11	8983 - Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ obliquas)	Unidade	48,00	80,00	3.840,00
12	8985 - Radiografia de coluna lombo-sacra funcional / dinâmica	Unidade	18,00	81,00	1.458,00
13	8987 - Radiografia de coluna toracica (ap + lateral)	Unidade	16,00	51,50	824,00
14	8989 - Radiografia de coluna toraco-lombar	Unidade	19,00	51,50	978,50
15	8992 - Radiografia de coluna toraco-lombar dinâmica	Unidade	42,00	51,85	2.177,70
16	8995 - Radiografia da região sacro-coccigea	Unidade	10,00	29,92	299,20
17	8999 - Radiografia de costelas (por hemitorax)	Unidade	10,00	56,70	567,00
18	9002 - Radiografia de tórax (pa + lateral + obliqua)	Unidade	23,00	23,00	529,00
19	9006 - Radiografia de tórax (pa e perfil)	Unidade	29,00	60,00	1.740,00
20	9009 - Radiografia de tórax (pa)	Unidade	17,00	41,29	701,93
21	9012 - Mamografia bilateral para rastreamento	Unidade	38,00	92,75	3.524,50
22	9013 - Radiografia de antebraço	Unidade	10,00	68,00	680,00
23	9014 - Radiografia de articulação escapulo-umeral	Unidade	10,00	55,08	550,80
24	9015 - Radiografia de articulação esterco-clavicular	Unidade	10,00	70,00	700,00
25	9017 - Radiografia de braço	Unidade	17,00	46,50	790,50
26	9018 - Radiografia de clavícula	Unidade	31,00	44,66	1.384,46
27	9020 - Radiografia de cotovelo	Unidade	10,00	46,50	465,00
28	9021 - Radiografia de dedos da mão	Unidade	10,00	46,50	465,00
29	9022 - Radiografia de mão	Unidade	10,00	41,58	415,80
30	9023 - Radiografia de escapula/ombro (três posições)	Unidade	10,00	79,92	799,20

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

31	9024 - Radiografia de punho (ap + lateral + obliqua)	Unidade	10,00	72,00	720,00
32	9025 - Radiografia de abdômen (ap + lateral / localizada)	Unidade	10,00	71,20	712,00
33	9026 - Radiografia de abdômen simples (ap)	Unidade	30,00	49,62	1.488,60
34	12024 - DENSITOMETRIA ÓSSEA DUA-ENERGÉTICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FÊMUR)	Unidade	10,00	106,00	1.060,00
35	9028 - Escanometria	Unidade	17,00	67,00	1.139,00
36	9029 - Radiografia de articulação coxo-femoral	Unidade	10,00	69,29	692,90
37	9030 - Radiografia de articulação sacro-iliaco	Unidade	10,00	68,00	680,00
38	9031 - Radiografia de articulação tibio-tarsica	Unidade	10,00	64,79	647,90
39	9032 - Radiografia de bacia	Unidade	10,00	75,00	750,00
40	9033 - Radiografia de calcâneo	Unidade	10,00	60,00	600,00
41	9034 - Radiografia de coxa	Unidade	10,00	65,00	650,00
42	9035 - Radiografia de joelho (ap + lateral)	Unidade	10,00	65,00	650,00
43	9036 - Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + axial)	Unidade	10,00	66,50	665,00
44	9037 - Radiografia de pé / dedos do pe	Unidade	10,00	68,00	680,00
45	9038 - Radiografia de perna	Unidade	10,00	75,00	750,00
46	9039 - Radiografia panorâmica de membros inferiores	Unidade	26,00	120,00	3.120,00
47	9040 - Radiografia de Costela	Unidade	20,00	59,25	1.185,00
48	9041 - Radiografia de esterno	Unidade	10,00	70,00	700,00
49	6388 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	Unidade	25,00	367,50	9.187,50
50	6389 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	Unidade	29,00	250,81	7.273,49
51	6380 - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	Unidade	28,00	291,53	8.162,84
52	9042 - Ultrassonografia doppler de fluxo obstetrico	Unidade	29,00	220,00	6.380,00
53	9043 - Ultrassonografia de abdômen superior	Unidade	58,00	130,00	7.540,00
54	9044 - Ultrassonografia de abdômen total	Unidade	131,00	160,22	20.988,82
55	6374 - ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	Unidade	65,00	131,17	8.526,05
56	6375 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	Unidade	56,00	104,24	5.837,44
57	6376 - ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL OU REGIÃO INGUINAL	Unidade	46,00	151,64	6.975,44
58	6377 - ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Unidade	31,00	96,34	2.986,54
59	6381 - ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	Unidade	62,00	118,50	7.347,00
60	6378 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	Unidade	66,00	127,34	8.404,44
61	6379 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL (COM BIÓPSIA - 12 FRAGMENTOS)	Unidade	26,00	205,33	5.338,58
62	9052 - Ultrassonografia de tireoide	Unidade	46,00	159,60	7.341,60
63	9055 - Ultrassonografia de tórax (extra cardíaca)	Unidade	23,00	210,83	4.849,09
64	9059 - Ultrassonografia obstétrica	Unidade	46,00	195,97	9.014,62
65	6382 - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	Unidade	30,00	212,00	6.360,00
66	6383 - ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	Unidade	37,00	135,00	4.995,00
67	6384 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	Unidade	20,00	100,00	2.000,00
68	6385 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	Unidade	88,00	145,07	12.766,16
69	9061 - Ultrassonografia de perna	Unidade	10,00	157,47	1.574,70
70	9063 - Ultrassonografia de pé	Unidade	10,00	166,31	1.663,10
71	9066 - Ultrassonografia de mão	Unidade	10,00	166,54	1.665,40
72	9069 - Ultrassonografia de braço	Unidade	10,00	162,46	1.624,60

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

73	9071 - Ultrassonografia Obstétrica Morfológica	Unidade	14,00	276,24	3.867,36
74	9074 - Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	Unidade	10,00	235,42	2.354,20
75	9077 - Ultrassonografia de bolsa escrotal com Doppler	Unidade	10,00	216,50	2.165,00
76	9079 - Ultrassonografia de tireoide com Doppler	Unidade	34,00	220,00	7.480,00
77	9083 - Ecodoppler Vascular Periférico Venoso	Unidade	13,00	303,81	3.949,53
78	9086 - Ecodoppler Vascular Periférico Arterial	Unidade	10,00	274,54	2.745,40
79	1330 - ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unidade	10,00	264,70	2.647,00
80	9045 - Tomografia computadorizada de coluna torácica c/ ou s/ contraste	Unidade	10,00	296,50	2.965,00
81	9046 - Tomografia computadorizada de face / seios da face / articulações temporo-mandibulares	Unidade	10,00	300,50	3.005,00
82	9047 - Tomografia computadorizada do pescoço	Unidade	10,00	351,00	3.510,00
83	9048 - Tomografia computadorizada de sela túrcica	Unidade	10,00	300,50	3.005,00
84	3791 - Tomografia computadorizada do crânio	Unidade	10,00	280,20	2.802,00
85	9049 - Tomografia computadorizada de articulações de membro superior	Unidade	10,00	224,64	2.246,40
86	9050 - Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares - (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	Unidade	10,00	347,00	3.470,00
87	9051 - Tomografia computadorizada de tórax	Unidade	10,00	303,79	3.037,90
88	9053 - Tomografia computadorizada de abdômen superior	Unidade	10,00	307,83	3.078,30
89	9054 - Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior	Unidade	13,00	336,00	4.368,00
90	9056 - Tomografia computadorizada de pelve / bacia / abdômen inferior	Unidade	10,00	304,08	3.040,80
91	9060 - Tomografia computadorizada de Coluna Lombo-sacra	Unidade	10,00	302,00	3.020,00
92	9062 - Tomografia computadorizada de Coluna Toracica	Unidade	10,00	303,00	3.030,00
93	9064 - Tomografia computadorizada de Coluna Cervical	Unidade	10,00	302,00	3.020,00
94	9065 - Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	Unidade	18,00	460,50	8.289,00
95	9067 - Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	Unidade	10,00	507,85	5.078,50
96	9068 - Ressonância magnética de coluna torácica	Unidade	14,00	552,68	7.737,52
97	6983 - Ressonância magnética de cranio	Unidade	10,00	560,27	5.602,70
98	9070 - Ressonância magnética de sela túrcica	Unidade	10,00	581,00	5.810,00
99	9072 - Ressonância magnética de coração / aorta c/ cine	Unidade	10,00	800,00	8.000,00
100	9073 - Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	Unidade	10,00	494,05	4.940,50
101	9075 - Ressonância magnética de tórax	Unidade	10,00	522,59	5.225,90
102	9076 - Ressonância magnética de abdômen superior	Unidade	10,00	506,80	5.068,00
103	9078 - Ressonância magnética de bacia / pelve / abdômen inferior	Unidade	10,00	504,04	5.040,40
104	9080 - Ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	Unidade	10,00	447,37	4.473,70
105	9081 - Ressonância magnética de vias biliares/colangiorressonancia	Unidade	10,00	489,50	4.895,00
106	9082 - Ressonância magnética de Mastoides	Unidade	10,00	667,31	6.673,10
107	9084 - Ressonância magnética de seios da Face	Unidade	10,00	573,02	5.730,20
108	9085 - Ressonância magnética de Mama Unilateral	Unidade	10,00	447,00	4.470,00
109	9087 - Ressonância magnética de Mama Bilateral	Unidade	10,00	554,00	5.540,00
110	9088 - Ressonância magnética de Quadril	Unidade	10,00	516,97	5.169,70
111	9089 - Ressonância magnética de Prostata	Unidade	10,00	591,00	5.910,00
112	9090 - Ressonância magnética de Articulação Temporo-mandibular (bilateral)	Unidade	10,00	423,99	4.239,90
113	9095 - Colonoscopia (coloscopia)	Unidade	13,00	830,50	10.796,50
114	6386 - Esofagogastroduodenoscopia	Unidade	10,00	307,50	3.075,00

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

115	9096 - Histeroscopia cirúrgica	Unidade	10,00	2.513,00	25.130,00
116	6371 - Laringoscopia	Unidade	10,00	167,19	1.671,90
117	8960 - Eletrocardiograma	Unidade	10,00	122,85	1.228,50
118	6387 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	Unidade	10,00	201,99	2.019,90
119	6396 - TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	Unidade	10,00	250,00	2.500,00
120	706 - COLPOSCOPIA	Unidade	10,00	207,00	2.070,00
121	8965 - Histeroscopia (diagnostica)	Unidade	10,00	1.371,33	13.713,30
122	6393 - Eletroencefalograma em sono induzido c/ ou s/ medicamento (eeg)	Unidade	10,00	211,91	2.119,10
123	6394 - Eletroencefalograma em vigilia e sono espontâneo c/ ou s/ fotoestimulo (eeg)	Unidade	10,00	111,14	1.111,40
124	6395 - Eletroencefalograma quantitativo c/ mapeamento (eeg)	Unidade	10,00	261,13	2.611,30
125	8971 - Campimentria computadorizada ou manual grafico	Unidade	10,00	232,42	2.324,20
126	8972 - fundoscopia	Unidade	10,00	85,97	859,70
127	8973 - gonisoscopia	Unidade	10,00	120,00	1.200,00
128	6233 - MAPEAMENTO DE RETINA	Unidade	94,00	154,79	14.550,26
129	8977 - Tomografia de coerência óptica	Unidade	13,00	237,55	3.088,15
130	8978 - Espirometria ou prova de funçao pulmonar completa com broncodilatador	Unidade	10,00	206,83	2.068,30
131	8981 - Teste Alergico Cutâneo (alimentos ou Inalantes)	Unidade	10,00	259,25	2.592,50
132	8988 - Tomografia da Articulação Sacroiliaca	Unidade	10,00	38,00	380,00
133	8991 - Campo visual AO	Unidade	10,00	227,50	2.275,00
134	8993 - Gonioscopia AO	Unidade	10,00	98,40	984,00
135	8994 - Paquimetria AO	Unidade	10,00	123,00	1.230,00
136	8996 - Curva Tensional diária AO	Unidade	10,00	90,00	900,00
137	8997 - Retinografia Colorida AO	Unidade	18,00	122,00	2.196,00
138	9000 - Campimetria computadorizada AO	Unidade	10,00	217,80	2.178,00
139	9001 - Cerotoscopia	Unidade	10,00	309,33	3.093,30
140	9003 - Petacom (TOOGRAFIA)	Unidade	10,00	572,50	5.725,00
141	9004 - OCT (TOMOGRAFIA)	Unidade	10,00	592,50	5.925,00
142	9005 - Capsulotomia com yag laser	Unidade	10,00	592,50	5.925,00
143	9007 - Angiofluoresceinografia AO	Unidade	10,00	572,50	5.725,00
144	9010 - Topografia Corneana AO	Unidade	10,00	180,00	1.800,00
145	9011 - Usg de Olho	Unidade	185,00	176,67	32.683,95
146	3706 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	Unidade	10,00	205,72	2.057,20
147	3708 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	Unidade	10,00	242,42	2.424,20
148	3709 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	Unidade	68,00	219,60	14.932,80
149	3710 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	Unidade	54,00	259,19	13.996,26
150	3711 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIATRIA	Unidade	10,00	239,64	2.396,40
151	3712 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	Unidade	10,00	196,22	1.962,20
152	9016 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM OBSTETRÍCIA	Unidade	10,00	196,22	1.962,20
153	3716 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	Unidade	10,00	296,00	2.960,00
154	9019 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	Unidade	46,00	204,00	9.384,00
155	3719 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	Unidade	10,00	194,69	1.946,90
156	3724 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	Unidade	131,00	240,12	31.455,72
157	3723 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM PROCTOLOGIA	Unidade	10,00	317,65	3.176,50

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

158	3725 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	Unidade	92,00	300,00	27.600,00
159	3727 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	Unidade	10,00	228,02	2.280,20
160	3705 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	Unidade	227,00	209,55	47.567,85
161	8025 - Biometria Ultrassônica	Unidade	10,00	66,00	660,00
162	8026 - Campimetria Computadorizada	Unidade	10,00	216,67	2.166,70
163	8027 - Capsulotomia YAG Laser	Unidade	10,00	300,00	3.000,00
164	8028 - Ceratoscopia (topografia)	Unidade	10,00	229,59	2.295,90
165	8029 - Consulta Especializada - Oftamologista	Unidade	401,00	121,00	48.521,00
166	8031 - Exérese de Calázio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios	Unidade	10,00	275,00	2.750,00
167	8032 - Exérese de Pterígio	Unidade	10,00	592,07	5.920,70
168	8033 - Exérese de tumor de conjuntiva	Unidade	10,00	326,00	3.260,00
169	8034 - Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Bobrável	Unidade	10,00	3.000,00	30.000,00
170	8035 - Implante Secundário de Lio	Unidade	10,00	2.996,67	29.966,70
171	8036 - Iridotomia a Laser	Unidade	10,00	298,73	2.987,30
172	8037 - Retinografia Colorida	Unidade	10,00	307,00	3.070,00
173	8038 - Substituição de Lente Intraocular	Unidade	10,00	1.648,73	16.487,30
174	12025 - PLANTÃO MÉDICO 12H - Plantão médico diurno e/ou noturno, podendo ser em qualquer dia da semana, inclusive nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados.	Unidade	517,00	1.071,00	553.707,00
				TOTAL GERAL:	**1.427.920,20**

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.3. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, na forma do art. 95 da Lei n° 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Descrição da Solução como Um Todo

3.1.1. A Descrição da Solução como Um Todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

3.2. **Providências de Adequação**
3.2.1. Não se vislumbram providências de adequação a serem consideradas na solução como um todo.

3.3. **Contratações Correlatas ou interdependentes**
3.3.1. As Contratações Correlatas ou interdependentes encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. **Sustentabilidade:**
4.2.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.3. **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**
4.3.1. Na presente contratação não há indicações de marca, característica ou modelo.

4.4. **Da vedação de utilização de marca/produto**
4.4.1. Não haverá vedação de marca/produto na presente contratação.

4.5. **Da exigência de amostra**
4.5.1. Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

4.6. **Subcontratação**
4.6.1. Não haverá subcontratação decorrente na presente contratação.

4.7. **Garantia da contratação**
4.7.1. Não haverá garantia de execução na presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

5.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou da correspondente nota de empenho, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O prazo de execução dos serviços será variável, de acordo com a natureza, complexidade e especificidade de cada procedimento a ser realizado, devendo obedecer aos prazos clínicos recomendados e às diretrizes estabelecidas pela contratante no momento da solicitação.

5.3. O local de atendimento será, via de regra, nas dependências físicas do próprio credenciado, devidamente regularizadas e compatíveis com os procedimentos a serem realizados, respeitadas as normas da Vigilância Sanitária e os protocolos técnicos do SUS. Excepcionalmente, no caso de plantões médicos, os atendimentos ocorrerão nas dependências do Hospital Municipal de Viçosa/RN, conforme escala e regime estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

5.4. Os profissionais ou clínicas credenciadas deverão dispor da estrutura mínima necessária para a execução dos procedimentos contratados, incluindo consultório ou sala equipada, mobiliário adequado, insumos compatíveis com os serviços prestados e equipe de apoio técnico, quando aplicável. Toda a infraestrutura deve atender às normas da Anvisa, do Conselho de Classe correspondente e demais regulamentos sanitários vigentes.

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. Não haverá exigência de garantia, manutenção e assistência técnica para essa contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

7.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de Pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto o ISS, que poderá ser retiro na fonte. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.1.21. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"b", "c" e "d"** do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"e", "f", "g" e "h"** do subitem acima, bem como nas alíneas **"b", "c" e "d",** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;
b. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
i. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem anterior, de 20% a 30% do valor do Contrato.
d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem anterior, de 15% a 25% do valor do Contrato.
e. Para infração descrita na alínea "b" do subitem anterior, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
f. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem anterior, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
g. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem anterior a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 1.427.920,20 (hum milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte reais e vonte centavos).**

11.2. Os valores unitários apurados na pesquisa de preços constituem os preços máximos por procedimento fixados pela Administração, cabendo ao interessado aceitá-los ou não no momento da habilitação, não havendo disputa, lance ou apresentação de proposta de preço, em razão da natureza não competitiva do credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021).

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida através de dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, devendo estar consignada no orçamento vigente.

Viçosa/RN, nesta data.

Vanda Maria Bezerra de Campos Batista
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Saúde,
Município de Viçosa, XXX de XXX de 2026
Assunto: Edital de Credenciamento nº XXX/XXXX

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Optante pelo Simples? Sim () Não () (se optante, apresentar declaração do anexo V)	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone Fixo:	Celular:
Banco:	Conta Bancária:
Nº da Agência:	
Representante para Assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	

Vem apresentar a documentação anexa, para habilitar-se e destarte, atender ao Edital de Credenciamento nº 001/2026, pretendendo realizar a formação de um banco de Prestadoras de Serviços de Saúde, através as Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 009, de 25 de fevereiro de 2025 e demais legislações aplicáveis, com a finalidade de contratar empresas especializadas na prestação de serviços de saúde, em diversas especialidades, no(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Descrição		Valor Unit. (R$)
1	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
2	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
3	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
...	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
			TOTAL (R$):

A) Declaramos o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade do requerimento de participação com as exigências do Edital;
B) Declaramos para todos os fins de direito, a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital;
C) Nos comprometemos a fornecer a Secretaria Municipal de Saúde quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes ao credenciamento pleiteado;
D) Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informamos que notificaremos a esta secretaria, caso ocorra alteração em nossos dados cadastrais.

Local e Data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN E A EMPRESA _____.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Viçosa/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viçosa/RN, com sede com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária Municipal, _____, e, de outro lado o/a Sr(a)/a empresa _____, domiciliado/com sede _____, inscrito/a no CPF/CNPJ n. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) _____, inscrito no CPF sob o n._____, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal n.º 713/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços de Saúde, na serviços especializados em consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos oftalmológicos e plantão médico, prestados por pessoas físicas ou jurídicas, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos no(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
2	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
3	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
...	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
			TOTAL (R$):	

1.2. Independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seu Anexos, o Termo de Referência, bem como os documentos apresentados pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, na forma do art. 95 da Lei n° 14.133/2021

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, insumos e demais custos necessários ao cumprimento integral do contrato.
4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de oficio, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) CONTRATADO(A).
7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As cláusulas referentes as infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

[A] DECLARAÇÕES GERAIS A SEREM APRESENTADAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

[Nome completo], [nacionalidade], [estado civil], inscrito(a) no CPF sob o nº [], OU [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº [], neste ato representada por [nome do representante], inscrito(a) no CPF sob o nº [], interessado(a) no Credenciamento nº 001/2026 do Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN, DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Que, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
3. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer deles (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);
4. Que não possui, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, e que não os contratará durante a vigência do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
5. Que não consta do cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas às de escravo e não foi condenado(a), nem seus dirigentes, por exploração de trabalho infantil ou de trabalho análogo ao de escravo;
6. Que se abstém de praticar atos lesivos à Administração Pública, em especial os descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade e transparência;
7. Que atende aos requisitos de habilitação do Edital e responde pela veracidade das informações prestadas;
8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (se couber);
9. Que concorda que os valores fixados no Anexo VI do Edital abrangem a integralidade dos tributos, encargos e custos da prestação dos serviços, não sendo devida qualquer quantia adicional.

[B] DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

1. Utilizará os dados pessoais a que tiver acesso em razão do credenciamento e do contrato, inclusive os dados de saúde dos usuários do SUS, exclusivamente para a execução do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
2. Manterá sigilo e confidencialidade sobre todas as informações recebidas, em especial os dados pessoais sensíveis, sendo vedado seu repasse a terceiros, salvo por obrigação legal ou quando necessário ao cumprimento do contrato;
3. Tem ciência de que o Município de Viçosa/RN terá acesso aos seus dados pessoais e aos de seus representantes (CPF, RG, endereço, e-mail e documentos de identificação) para fins de credenciamento, contratação e fiscalização;
4. Comunicará à Secretaria Municipal de Saúde, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais (acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou tratamento ilícito), com as informações previstas no art. 48, § 1º, da LGPD.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

ANEXO V – DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL *(se for o caso)*

A pessoa jurídica [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº [], DECLARA ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA/RN, sob as penas da lei, para fins de não incidência de retenção na fonte dos tributos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, que é regularmente optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

A) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

B) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

ANEXO VI – VALORES ESTIMADOS

Objeto: Realização de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, visando à formação de um banco de prestadores de serviços de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 009, de 25 de fevereiro de 2025, e demais legislações aplicáveis, com a finalidade de credenciar pessoas físicas (profissionais autônomos) e pessoas jurídicas (clínicas e sociedades médicas) especializadas na prestação de serviços de saúde, em diversas especialidades.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.427.920,20 (hum milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos).

1. Procedimentos/Serviços:

N.º	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd. Estimada	Vl. Unitário	Vl. Total
1	8961 - Radiografia de cavum (lateral + hirtz)	Unidade	26,00	70,25	1.826,50
2	8963 - Radiografia de crânio (pa + lateral)	Unidade	22,00	47,25	1.039,50
3	8964 - Radiografia de maxilar (pa + obliqua)	Unidade	30,00	75,00	2.250,00
4	8966 - Radiografia de osso da face (mn + lateral + hirtz)	Unidade	10,00	70,00	700,00
5	8967 - Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz)	Unidade	26,00	74,00	1.924,00
6	8970 - Radiografia de sela tursica (pa + lateral + bretton)	Unidade	22,00	68,00	1.496,00
7	8974 - Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + obliquas)	Unidade	61,00	48,00	2.928,00
8	8976 - Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to / flexão)	Unidade	19,00	52,50	997,50
9	8979 - Radiografia de coluna cervical funcional / dinâmica	Unidade	30,00	60,50	1.815,00
10	8980 - Radiografia de coluna lombo-sacra	Unidade	13,00	78,00	1.014,00
11	8983 - Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ obliquas)	Unidade	48,00	80,00	3.840,00
12	8985 - Radiografia de coluna lombo-sacra funcional / dinâmica	Unidade	18,00	81,00	1.458,00
13	8987 - Radiografia de coluna toracica (ap + lateral)	Unidade	16,00	51,50	824,00
14	8989 - Radiografia de coluna toraco-lombar	Unidade	19,00	51,50	978,50
15	8992 - Radiografia de coluna toraco-lombar dinâmica	Unidade	42,00	51,85	2.177,70
16	8995 - Radiografia da região sacro-coccigea	Unidade	10,00	29,92	299,20
17	8999 - Radiografia de costelas (por hemitorax)	Unidade	10,00	56,70	567,00
18	9002 - Radiografia de tórax (pa + lateral + obliqua)	Unidade	23,00	23,00	529,00
19	9006 - Radiografia de tórax (pa e perfil)	Unidade	29,00	60,00	1.740,00
20	9009 - Radiografia de tórax (pa)	Unidade	17,00	41,29	701,93
21	9012 - Mamografia bilateral para rastreamento	Unidade	38,00	92,75	3.524,50
22	9013 - Radiografia de antebraço	Unidade	10,00	68,00	680,00
23	9014 - Radiografia de articulação escapulo-umeral	Unidade	10,00	55,08	550,80
24	9015 - Radiografia de articulação esterco-clavicular	Unidade	10,00	70,00	700,00
25	9017 - Radiografia de braço	Unidade	17,00	46,50	790,50
26	9018 - Radiografia de clavícula	Unidade	31,00	44,66	1.384,46
27	9020 - Radiografia de cotovelo	Unidade	10,00	46,50	465,00
28	9021 - Radiografia de dedos da mão	Unidade	10,00	46,50	465,00
29	9022 - Radiografia de mão	Unidade	10,00	41,58	415,80
30	9023 - Radiografia de escapula/ombro (três posições)	Unidade	10,00	79,92	799,20
31	9024 - Radiografia de punho (ap + lateral + obliqua)	Unidade	10,00	72,00	720,00

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

32	9025 - Radiografia de abdômen (ap + lateral / localizada)	Unidade	10,00	71,20	712,00
33	9026 - Radiografia de abdômen simples (ap)	Unidade	30,00	49,62	1.488,60
34	12024 - DENSITOMETRIA ÓSSEA DUA-ENERGÉTICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FÊMUR)	Unidade	10,00	106,00	1.060,00
35	9028 - Escanometria	Unidade	17,00	67,00	1.139,00
36	9029 - Radiografia de articulação coxo-femoral	Unidade	10,00	69,29	692,90
37	9030 - Radiografia de articulação sacro-iliaco	Unidade	10,00	68,00	680,00
38	9031 - Radiografia de articulação tibio-tarsica	Unidade	10,00	64,79	647,90
39	9032 - Radiografia de bacia	Unidade	10,00	75,00	750,00
40	9033 - Radiografia de calcâneo	Unidade	10,00	60,00	600,00
41	9034 - Radiografia de coxa	Unidade	10,00	65,00	650,00
42	9035 - Radiografia de joelho (ap + lateral)	Unidade	10,00	65,00	650,00
43	9036 - Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + axial)	Unidade	10,00	66,50	665,00
44	9037 - Radiografia de pé / dedos do pe	Unidade	10,00	68,00	680,00
45	9038 - Radiografia de perna	Unidade	10,00	75,00	750,00
46	9039 - Radiografia panorâmica de membros inferiores	Unidade	26,00	120,00	3.120,00
47	9040 - Radiografia de Costela	Unidade	20,00	59,25	1.185,00
48	9041 - Radiografia de esterno	Unidade	10,00	70,00	700,00
49	6388 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	Unidade	25,00	367,50	9.187,50
50	6389 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	Unidade	29,00	250,81	7.273,49
51	6380 - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	Unidade	28,00	291,53	8.162,84
52	9042 - Ultrassonografia doppler de fluxo obstetrico	Unidade	29,00	220,00	6.380,00
53	9043 - Ultrassonografia de abdômen superior	Unidade	58,00	130,00	7.540,00
54	9044 - Ultrassonografia de abdômen total	Unidade	131,00	160,22	20.988,82
55	6374 - ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	Unidade	65,00	131,17	8.526,05
56	6375 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	Unidade	56,00	104,24	5.837,44
57	6376 - ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL OU REGIÃO INGUINAL	Unidade	46,00	151,64	6.975,44
58	6377 - ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Unidade	31,00	96,34	2.986,54
59	6381 - ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	Unidade	62,00	118,50	7.347,00
60	6378 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	Unidade	66,00	127,34	8.404,44
61	6379 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL (COM BIÓPSIA - 12 FRAGMENTOS)	Unidade	26,00	205,33	5.338,58
62	9052 - Ultrassonografia de tireoide	Unidade	46,00	159,60	7.341,60
63	9055 - Ultrassonografia de tórax (extra cardíaca)	Unidade	23,00	210,83	4.849,09
64	9059 - Ultrassonografia obstétrica	Unidade	46,00	195,97	9.014,62
65	6382 - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	Unidade	30,00	212,00	6.360,00
66	6383 - ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	Unidade	37,00	135,00	4.995,00
67	6384 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	Unidade	20,00	100,00	2.000,00
68	6385 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	Unidade	88,00	145,07	12.766,16
69	9061 - Ultrassonografia de perna	Unidade	10,00	157,47	1.574,70
70	9063 - Ultrassonografia de pé	Unidade	10,00	166,31	1.663,10
71	9066 - Ultrassonografia de mão	Unidade	10,00	166,54	1.665,40
72	9069 - Ultrassonografia de braço	Unidade	10,00	162,46	1.624,60
73	9071 - Ultrassonografia Obstétrica Morfológica	Unidade	14,00	276,24	3.867,36
74	9074 - Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	Unidade	10,00	235,42	2.354,20
75	9077 - Ultrassonografia de bolsa escrotal com Doppler	Unidade	10,00	216,50	2.165,00

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

76	9079 - Ultrassonografia de tireoide com Doppler	Unidade	34,00	220,00	7.480,00
77	9083 - Ecodoppler Vascular Periférico Venoso	Unidade	13,00	303,81	3.949,53
78	9086 - Ecodoppler Vascular Periférico Arterial	Unidade	10,00	274,54	2.745,40
79	1330 - ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unidade	10,00	264,70	2.647,00
80	9045 - Tomografia computadorizada de coluna torácica c/ ou s/ contraste	Unidade	10,00	296,50	2.965,00
81	9046 - Tomografia computadorizada de face / seios da face / articulações temporo-mandibulares	Unidade	10,00	300,50	3.005,00
82	9047 - Tomografia computadorizada do pescoço	Unidade	10,00	351,00	3.510,00
83	9048 - Tomografia computadorizada de sela túrcica	Unidade	10,00	300,50	3.005,00
84	3791 - Tomografia computadorizada do crânio	Unidade	10,00	280,20	2.802,00
85	9049 - Tomografia computadorizada de articulações de membro superior	Unidade	10,00	224,64	2.246,40
86	9050 - Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares - (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	Unidade	10,00	347,00	3.470,00
87	9051 - Tomografia computadorizada de tórax	Unidade	10,00	303,79	3.037,90
88	9053 - Tomografia computadorizada de abdômen superior	Unidade	10,00	307,83	3.078,30
89	9054 - Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior	Unidade	13,00	336,00	4.368,00
90	9056 - Tomografia computadorizada de pelve / bacia / abdômen inferior	Unidade	10,00	304,08	3.040,80
91	9060 - Tomografia computadorizada de Coluna Lombo-sacra	Unidade	10,00	302,00	3.020,00
92	9062 - Tomografia computadorizada de Coluna Toracica	Unidade	10,00	303,00	3.030,00
93	9064 - Tomografia computadorizada de Coluna Cervical	Unidade	10,00	302,00	3.020,00
94	9065 - Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	Unidade	18,00	460,50	8.289,00
95	9067 - Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	Unidade	10,00	507,85	5.078,50
96	9068 - Ressonância magnética de coluna torácica	Unidade	14,00	552,68	7.737,52
97	6983 - Ressonância magnética de cranio	Unidade	10,00	560,27	5.602,70
98	9070 - Ressonância magnética de sela túrcica	Unidade	10,00	581,00	5.810,00
99	9072 - Ressonância magnética de coração / aorta c/ cine	Unidade	10,00	800,00	8.000,00
100	9073 - Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	Unidade	10,00	494,05	4.940,50
101	9075 - Ressonância magnética de tórax	Unidade	10,00	522,59	5.225,90
102	9076 - Ressonância magnética de abdômen superior	Unidade	10,00	506,80	5.068,00
103	9078 - Ressonância magnética de bacia / pelve / abdômen inferior	Unidade	10,00	504,04	5.040,40
104	9080 - Ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	Unidade	10,00	447,37	4.473,70
105	9081 - Ressonância magnética de vias biliares/colangiorressonancia	Unidade	10,00	489,50	4.895,00
106	9082 - Ressonância magnética de Mastoides	Unidade	10,00	667,31	6.673,10
107	9084 - Ressonância magnética de seios da Face	Unidade	10,00	573,02	5.730,20
108	9085 - Ressonância magnética de Mama Unilateral	Unidade	10,00	447,00	4.470,00
109	9087 - Ressonância magnética de Mama Bilateral	Unidade	10,00	554,00	5.540,00
110	9088 - Ressonância magnética de Quadril	Unidade	10,00	516,97	5.169,70
111	9089 - Ressonância magnética de Prostata	Unidade	10,00	591,00	5.910,00
112	9090 - Ressonância magnética de Articulação Temporo-mandibular (bilateral)	Unidade	10,00	423,99	4.239,90
113	9095 - Colonoscopia (coloscopia)	Unidade	13,00	830,50	10.796,50
114	6386 - Esofagogastroduodenoscopia	Unidade	10,00	307,50	3.075,00
115	9096 - Histeroscopia cirúrgica	Unidade	10,00	2.513,00	25.130,00
116	6371 - Laringoscopia	Unidade	10,00	167,19	1.671,90
117	8960 - Eletrocardiograma	Unidade	10,00	122,85	1.228,50
118	6387 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	Unidade	10,00	201,99	2.019,90
119	6396 - TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	Unidade	10,00	250,00	2.500,00

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

120	706 - COLPOSCOPIA	Unidade	10,00	207,00	2.070,00
121	8965 - Histeroscopia (diagnostica)	Unidade	10,00	1.371,33	13.713,30
122	6393 - Eletroencefalograma em sono induzido c/ ou s/ medicamento (eeg)	Unidade	10,00	211,91	2.119,10
123	6394 - Eletroencefalograma em vigilia e sono espontâneo c/ ou s/ fotoestimulo (eeg)	Unidade	10,00	111,14	1.111,40
124	6395 - Eletroencefalograma quantitativo c/ mapeamento (eeg)	Unidade	10,00	261,13	2.611,30
125	8971 - Campimentria computadorizada ou manual grafico	Unidade	10,00	232,42	2.324,20
126	8972 - fundoscopia	Unidade	10,00	85,97	859,70
127	8973 - gonisoscopia	Unidade	10,00	120,00	1.200,00
128	6233 - MAPEAMENTO DE RETINA	Unidade	94,00	154,79	14.550,26
129	8977 - Tomografia de coerência óptica	Unidade	13,00	237,55	3.088,15
130	8978 - Espirometria ou prova de funçao pulmonar completa com broncodilatador	Unidade	10,00	206,83	2.068,30
131	8981 - Teste Alergico Cutâneo (alimentos ou Inalantes)	Unidade	10,00	259,25	2.592,50
132	8988 - Tomografia da Articulação Sacroiliaca	Unidade	10,00	38,00	380,00
133	8991 - Campo visual AO	Unidade	10,00	227,50	2.275,00
134	8993 - Gonioscopia AO	Unidade	10,00	98,40	984,00
135	8994 - Paquimetria AO	Unidade	10,00	123,00	1.230,00
136	8996 - Curva Tensional diária AO	Unidade	10,00	90,00	900,00
137	8997 - Retinografia Colorida AO	Unidade	18,00	122,00	2.196,00
138	9000 - Campimetria computadorizada AO	Unidade	10,00	217,80	2.178,00
139	9001 - Cerotoscopia	Unidade	10,00	309,33	3.093,30
140	9003 - Petacom (TOOGRAFIA)	Unidade	10,00	572,50	5.725,00
141	9004 - OCT (TOMOGRAFIA)	Unidade	10,00	592,50	5.925,00
142	9005 - Capsulotomia com yag laser	Unidade	10,00	592,50	5.925,00
143	9007 - Angiofluoresceinografia AO	Unidade	10,00	572,50	5.725,00
144	9010 - Topografia Corneana AO	Unidade	10,00	180,00	1.800,00
145	9011 - Usg de Olho	Unidade	185,00	176,67	32.683,95
146	3706 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	Unidade	10,00	205,72	2.057,20
147	3708 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	Unidade	10,00	242,42	2.424,20
148	3709 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	Unidade	68,00	219,60	14.932,80
149	3710 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	Unidade	54,00	259,19	13.996,26
150	3711 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIATRIA	Unidade	10,00	239,64	2.396,40
151	3712 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	Unidade	10,00	196,22	1.962,20
152	9016 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM OBSTETRÍCIA	Unidade	10,00	196,22	1.962,20
153	3716 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	Unidade	10,00	296,00	2.960,00
154	9019 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	Unidade	46,00	204,00	9.384,00
155	3719 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	Unidade	10,00	194,69	1.946,90
156	3724 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	Unidade	131,00	240,12	31.455,72
157	3723 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM PROCTOLOGIA	Unidade	10,00	317,65	3.176,50
158	3725 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	Unidade	92,00	300,00	27.600,00
159	3727 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	Unidade	10,00	228,02	2.280,20
160	3705 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	Unidade	227,00	209,55	47.567,85
161	8025 - Biometria Ultrassônica	Unidade	10,00	66,00	660,00
162	8026 - Campimetria Computadorizada	Unidade	10,00	216,67	2.166,70
163	8027 - Capsulotomia YAG Laser	Unidade	10,00	300,00	3.000,00
164	8028 - Ceratoscopia (topografia)	Unidade	10,00	229,59	2.295,90

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

165	8029 - Consulta Especializada - Oftamologista	Unidade	401,00	121,00	48.521,00
166	8031 - Exérese de Calázio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios	Unidade	10,00	275,00	2.750,00
167	8032 - Exérese de Pterígio	Unidade	10,00	592,07	5.920,70
168	8033 - Exérese de tumor de conjuntiva	Unidade	10,00	326,00	3.260,00
169	8034 - Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Bobrável	Unidade	10,00	3.000,00	30.000,00
170	8035 - Implante Secundário de Lio	Unidade	10,00	2.996,67	29.966,70
171	8036 - Iridotomia a Laser	Unidade	10,00	298,73	2.987,30
172	8037 - Retinografia Colorida	Unidade	10,00	307,00	3.070,00
173	8038 - Substituição de Lente Intraocular	Unidade	10,00	1.648,73	16.487,30
174	12025 - PLANTÃO MÉDICO 12H - Plantão médico diurno e/ou noturno, podendo ser em qualquer dia da semana, inclusive nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados.	Unidade	517,00	1.071,00	553.707,00
				TOTAL GERAL:	**1.427.920,20**

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://vicosa.zerodox.link/validador pelo código: DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

Documento assinado digitalmente
com validade jurídica

Data e hora oficial baseadas em Brasília, Brasil.
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).

Edital - Credenciamento 001-2026.pdf

Código do documento:
DOC-DDE65308-B417-4E75-B966-11125904D1DF

Hash SHA256:
de14da0ca1928791b126aad769644139248c9a6013dfa5d3f429b397f40b4b9b

Hash SHA512:
822bdbb06f6d7ab0419e8873129f4133a798979a366ee79d67476c2e94faae0aeff211a9a0286c104d31c2b2cf0022e2b2ba7faba6144a415c4274c71b44c928

Documento Válido

Todas as assinaturas foram realizadas e autenticadas com sucesso.

Escaneie o QR Code para verificar a autenticidade deste documento.

Histórico de Assinaturas

Confira abaixo a ordem e os detalhes de cada assinatura realizada neste documento.

VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA

vanda

Data de Assinatura
23/09/2026 15:18:47-03:00

CPF
***.249.454-**

IP
172.31.17.225

Sistema Operacional
Windows

Navegador
Chrome

Vanda Maria Bezerra De Campos

Integridade Garantida
Documento protegido por criptografia SHA-256.

Carimbo do Tempo
Data e hora sincronizadas com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).

Segurança
Documento protegido contra alterações e fraudes.

Validade Jurídica
Este documento possui validade jurídica conforme legislação vigente.

Assinado digitalmente via ZERODOX